



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/20 17

Pelo presente Contrato Emergencial, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.046.007/0001-19 neste ato representado pelo Presidente o Sr. **JOSÉ REINALDO FROZI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 603.854.990-00 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STRATTON SOLUÇÕES PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ nº 19.861.353/0001-04, com sede na Rua Padre Bernardo Reck, Centro, Maratá/RS, neste ato representada pelo empresário Alex Mateus Kerber, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Linha Passo Fundo, nº 1111, Centro, Maratá/RS, inscrito no CPF sob o nº 032.798.750-21, doravante **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços de manutenção e hospedagem do site da Câmara municipal de Vereadores de Alto Feliz, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

O presente contrato Emergencial tem previsão legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados. Devido à demora em processar todas as etapas necessárias para efetivação de um processo licitatório para contratação desse objeto, a Câmara Municipal de Alto Feliz, resolve, por bem da administração efetivar o presente contrato emergencial nos termos que seguem:

1) DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização de serviços de manutenção e atualização da página do Poder Legislativo Municipal na internet, para a divulgação dos atos oficiais, informando o que for de interesse da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Municipal de Vereadores de Alto Feliz, como leis, decretos, contas públicas, informativos, notícias, eventos, entre outros, bem como a disponibilização do acesso a Câmara online.

II) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato emergencial terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 19 de janeiro de 2017 até 17 de julho de 2017. Se o processo licitatório que oferta o mesmo objeto se findar antes, havendo adjudicação e contratação do objeto, esse contrato se findará imediatamente, mediante notificação simples do contratado com 5 (cinco) dias de antecedência.

III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O VALOR ESTABELECIDO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será de R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais) mensais, sendo que o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante fornecimento da fatura/nota fiscal.

b) Ocorrendo atraso no pagamento valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV no período ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês pro rata.

c) Havendo fração de mês no início ou no final do contrato, o valor será proporcional ao período da prestação do serviço e pago na forma acordada entre as partes.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes referentes à prestação de serviço do presente contrato correrão por conta da mesma dotação orçamentária já existente.

V) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Eugênio Kuhn, 300 – Alto Feliz/RS



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Caberá a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela Prestação de Serviço, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) para o cumprimento dos objetivos do presente contrato constante da cláusula primeira, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias sobre o Poder Legislativo Municipal, para que o mesmo possa ser confeccionado, bem como, as solicitações para eventuais atualizações deverão ser feitas por escrito, encaminhadas via e-mail, sendo a atualização efetuada em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

VI) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e pelas atualizações imediatas que se fizerem necessárias no site criado para o Poder Legislativo Municipal, pelo prazo estipulado na cláusula segunda do presente instrumento contratual.

VII) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

VIII) DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços executados se não estiverem de acordo podendo suspender imediatamente o pagamento das mensalidades fixadas.

IX) DA RESCISÃO

Rua Eugênio Kuhn, 300 – Alto Feliz/RS



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

É assegurado ao CONTRATANTE a prerrogativa de, unilateralmente, e forte no art. 58 da Lei 8.666/93:

- a) Modifica-lo para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindi-lo nos casos especificados pelos arts. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da referida lei;
- c) Fiscalizar lhe a execução;
- d) Aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções motivadas pela execução total ou parcial do ajuste:
 - d.1) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimentos dos prazo fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato;
 - d.2) multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) da contraprestação, por dia de atraso, no caso de reincidência específica, cujo valor será pago na data em que o CONTRATANTE pagar-lhe a contraprestação;
 - d.3) suspensão do direito de contratar com a Câmara de Vereadores de Alto Feliz, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
 - d.4) declaração de idoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se a prestação dos serviços contratados.

X) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou ementas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas e tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Alto Feliz, 19 de Janeiro de 2017.


JOSÉ REINALDO FROZI

Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Alto Feliz

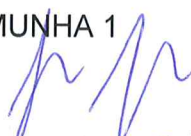

ALEX MATEUS KERBER

STRATTON SOLUÇÕES PÚBLICAS

TESTEMUNHA 1

NOME:

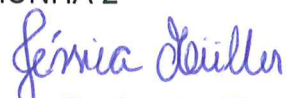
CPF:


0362.951.730.95

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:


026-859.610-70